



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Ofício nº 459/2022.

Município de Araruama, 27 de Outubro de 2022.

À empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.

Aos cuidados do representante Sr. Marcos Antônio Engler.

Endereço: Rua Felipe Boller Junior, nº 4260, Jardim São Fernando, Pirassununga/
SP, CEP: 13.631-120.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Prefeita do Município de Araruama, Livia Bello, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 20.121.579-5 e do CPF nº 094.591.857-70, residente e domiciliada nesta cidade, e Secretária Municipal de Educação, **Anna Paula da Silva Franco**, portadora da carteira de identidade nº 108877671 e do CPF nº 073.211.657-01, residente e domiciliada nesta cidade, vem

NOTIFICAR

a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, com sede



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

estabelecida à Rua Felipe Boller Junior, nº 4260, Jardim São Fernando, Pirassununga/ SP, CEP: 13.631-120, neste ato por seu representante legal Marcos Antônio Engler, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Dr. Barbosa, nº 953, Vila Guimarães, Pirassununga/SP, CEP: 13.630-150, portador da carteira de identidade nº 18.563.058-3, inscrito no CPF sob o nº 057.310.558-82, para apresentação de defesa prévia quanto a aplicação da penalidade administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87, pelos motivos constantes do processo administrativo nº 21.604/2021, resumidamente expostos a seguir:

1. O objeto do Pregão Presencial SRP nº 122/21 consiste na “contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores do quadro permanente da Secretaria de Educação, ocupantes dos cargos de Professor I e II, que estiverem em regência, bem como para Diretores e Vice-Diretores, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional, conforme os ditames da Lei Municipal nº 2.277/2018, datada de 19 de dezembro de 2018, bem como os Decretos nº 069 e 134/2019”, conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo nº 21.604/2021;
2. A Secretaria Municipal de Educação solicita a punição da empresa licitante, em virtude da seguinte informação: “... a empresa perdeu a capacidade para suprir as necessidades da contratante, portanto, esta secretaria se viu na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

necessidade de buscar outra solução para a resolução da demanda acarretada pela inexecução e interrupção do contrato por parte da contratada, razão pela qual, foi aberto um procedimento administrativo que se encontra em fase de instrução, o qual contempla as necessidades de gestão e administrativas em sua totalidade desde então. Isto posto, os serviços anteriormente contratados não serão mais utilizados”;

3. Ademais, pontua que: “Justifica a rescisão unilateral, o fato de ter ocorrido caso de inexecução contratual, qual seja, a perda da capacidade de cumprir com o pactuado em contrato com a empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA, que se enquadra nos ensinamentos Volnei Ivo Carlim”, que na obra Manual de Direito Administrativo, CARLIM, 2007, p. 542, conforme informações de fls. 535/536.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 21.604/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LIVIA BELLO

Prefeita

Anna Paula da Silva Franco
Secretária Municipal de Educação